

PORTARIA Nº 002/2022

O Conselho Departamental da Faculdade de Educação, do Campus Belo Horizonte, da Universidade do Estado de Minas Gerais - CD/FaE/CBH/UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, seguindo as normas estabelecidas na Resolução Conjunta SEPLAG/SES Nº 10490 de 14 de janeiro de 2022, na Resolução CONUN/UEMG nº 552/2022, na Portaria SMSA/SUS-BH Nº 0350/2022, na Portaria SMSA/SUS-BH Nº 0260/2022, que embasaram o Protocolo Geral de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Belo Horizonte, bem como a Nota Técnica COVID-19 Nº 046/2021 da PBH, que apresenta as recomendações para adequação do monitoramento da COVID-19 nas escolas lotadas no município de Belo Horizonte, tendo em vista as legislações do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio, no âmbito da Faculdade de Educação, do Campus Belo Horizonte, da UEMG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus e dá outras providências.

Art. 2º Instituir Comissão local de Monitoramento e enfrentamento à COVID-19, composta por 3 (três) membros, sendo um da Faculdade de Educação, um da FAPGEN e um da Guignard - faculdades que estão compartilhando o mesmo espaço institucional na Av. Prudente de Moraes, 444 – Cidade Jardim, BH/MG.

§1º A comissão atuará como ponto focal da instituição junto à PBH, para organização de informações referentes à checagem de servidores, docentes e discentes suspeitos, e/ou confirmados, e/ou contactantes de COVID-19, realizando o preenchimento dos devidos formulários da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH.

Art. 3º Em caso de suspeita de COVID-19 ou sintomas gripais, o discente, docente ou servidor deverá notificar a sua situação de saúde (quadro gripal ou COVID-19) junto à Comissão local de Monitoramento e enfrentamento à COVID-19, comunicar à Secretaria Acadêmica (no caso de discentes), à Chefia de Departamento (no caso de docentes) e à Direção (no caso de servidores), afastar-se das atividades nas faculdades que estão compartilhando o mesmo espaço institucional na Av. Prudente de Moraes, 444 – Cidade Jardim, BH/MG, e procurar o sistema de saúde imediatamente.

Art. 4º O discente, docente ou servidor que apresentar resultado positivo, em teste para diagnóstico de COVID-19, que apresentar sintomas característicos de síndromes respiratórias, ou que tiver tido contato próximo com pessoa que testou positivo para COVID-19, fica impedido de se apresentar, presencialmente, nas faculdades que estão compartilhando o mesmo espaço institucional na Av. Prudente de Moraes, 444 – Cidade Jardim, BH/MG, por até 10 (dez) dias corridos.

Art. 5º O discente, docente ou servidor que apresentar resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID-19, sem apresentar sintomas de síndrome respiratória, poderá retornar à Faculdade a partir do quinto dia de afastamento, desde que apresente resultado negativo para o teste de COVID-19, ao ponto focal da Unidade.

Art. 6º O discente, docente ou servidor, ao final de 07 (sete) dias corridos, poderá retornar à Faculdade, desde que não observe a apresentação de sintomas de síndrome respiratória por período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e apresente teste negativo para COVID-19, ao ponto focal da Unidade.

Art. 7º Considerando que, em Belo Horizonte, os estabelecimentos públicos têm a prerrogativa para estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscaras nos seus ambientes, estabelece-se que no prédio das faculdades que estão compartilhando o mesmo espaço institucional na Av. Prudente de Moraes, 444 – Cidade Jardim, BH/MG, o uso de máscara é obrigatório cobrindo o nariz e a boca, preferencialmente sendo utilizada máscara N95 ou PFF2.

Art. 8º Os servidores, docentes e discentes devem, obrigatoriamente, utilizar álcool 70% (setenta por cento) disponibilizados em pontos estratégicos do prédio, para higienização das mãos na entrada e na saída.

Art. 9º O uso dos elevadores do prédio das faculdades que estão compartilhando o mesmo espaço institucional na Av. Prudente de Moraes, 444 – Cidade Jardim, BH/MG deve ser realizado com o máximo de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, perfazendo-se um total de 4 (quatro) pessoas.

Art. 10º As salas de aula, maçanetas, mesas, cadeiras, computadores, *mouses*, teclados, apagadores, os objetos e as superfícies comuns, como pisos, banheiros, balcões, bancadas, corrimãos deverão ser higienizados e desinfetados nos intervalos das aulas, ou seja, três vezes ao dia.

§1º Fica proibido o consumo de alimentos no interior das salas de aula, mesmo em intervalos, devendo ser utilizados os espaços comuns, preferencialmente os abertos, no andar térreo do prédio.

§2º Faz-se necessário evitar o uso de ar condicionado nas salas de aula e demais dependências da unidade de ensino, bem como deve-se manter portas e janelas abertas para que ocorra a circulação do ar.

§3º Faz-se necessário utilizar os bebedouros apenas para encher garrafas e copos com água, sem utilizá-los para beber água diretamente em seu bico.

§4º Os produtos de limpeza e desinfecção devem estar registrados ou autorizados pelo órgão competente e conforme Nota Técnica nº 26/2020 SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, disponível no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

Art. 11º Quando identificado casos de COVID-19 em uma mesma turma, sendo pelo menos 10% do total de discentes confirmados laboratorialmente, as atividades presenciais da turma serão suspensas por 10 (dez) dias corridos, contados a partir do último contato com caso confirmado.

§1º Se a ocorrência for em turma com menos de 20 discentes, considerar pelo menos 2 (dois) casos positivos.

§2º Quando houver a indicação de suspensão das atividades presenciais no âmbito da unidade, em função de surto da COVID-19, a carga-horária dos componentes curriculares que compõem cada Núcleo Formativo poderá ser desenvolvida, em até 20% (vinte por cento) de sua totalidade, por meio de Sábados Temáticos.

Os casos omissos por essa portaria deverão ser reportados ao Conselho Departamental, que será consultado e deverá tomar medidas protetivas para o ambiente coletivo.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2022.

Maria de Lourdes Teixeira
Presidenta do Conselho Departamental